

CONTRATO Nº 015/2016
PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016
Processo no LC n.º 010 – Homologado em 12/02/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ESSER & CIA LTDA**, nos termos da Legislação Vigente e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: ESSER & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.760.853/0001-82, com sede na Rua Guaratuba, município de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor Edimar Antônio Esser portador do CPF sob nº 706.115.999-53 residente e domiciliado na Rua Florianópolis, Município de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para fornecimento de gêneros de alimentação a serem utilizadas na composição da Merenda Escolar junto ao Complexo Escolar do Município de Pato Bragado - PR, nas quantidades, conforme relacionamos:

LOTE 4 – FRUTAS, LEGUMES E VERDURAS

Item	Qtde	Med	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	QTDE ESCOLA	QTDE CMEI	VALOR UNITÁRIO
01	210	kg	Abacaxi	Ceasa	150	60	R\$ 3,90
02	50	kg	Abobrinha	Ceasa	_	50	R\$ 4,07
03	60	Und	Alface	Ceasa	40	20	R\$ 2,94
04	05	kg	Alho	Ceasa	_	05	R\$ 23,99
05	90	kg	Banana maçã	Ceasa	_	90	R\$ 5,24
06	660	kg	Banana nanica	Ceasa	500	160	R\$ 2,00
07	175	kg	Batata-doce	Ceasa	150	25	R\$ 3,01
08	160	kg	Batatinha	Ceasa	100	60	R\$ 3,98
09	15	Kg	Beterraba	Ceasa		15	R\$ 4,28
10	300	kg	Caqui de Chocolate	Ceasa	300	_	R\$ 3,20
11	205	kg	Cebola	Ceasa	180	25	R\$ 3,80
12	30	kg	Cenoura	Ceasa	_	30	R\$ 3,28
13	100	kg	Chuchu	Ceasa	50	50	R\$ 2,76
14	600	kg	Laranja	Ceasa	400	200	R\$ 2,04
15	25	kg	Maçã Argentina	Ceasa	_	25	R\$ 8,54
16	610	kg	Maçã Gala	Ceasa	500	110	R\$ 3,98
17	280	kg	Mamão	Ceasa	250	30	R\$ 4,52

18	200	kg	Manga	Ceasa	200		R\$ 2,78
19	500	kg	Melancia	Ceasa	—	500	R\$ 2,23
20	280	kg	Melão amarelo	Ceasa	150	130	R\$ 3,73
21	400	kg	Morgote, mexirica ou pokân	Ceasa	300	100	R\$ 4,48
22	15	kg	Pepino salada	Ceasa		15	R\$ 4,61
23	20	kg	Pimentão verde	Ceasa	15	05	R\$ 3,97
24	170	kg	Repolho verde	Ceasa	130	40	R\$ 4,83
25	45	kg	Repolho roxo	Ceasa	30	15	R\$ 5,61
26	300	kg	Tomate	Ceasa	250	50	R\$ 4,48
27	04	kg	Vagem	Ceasa	04	—	R\$ 8,50

LOTE 5 – CARNES

Item	Qtde	Med	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	MARCA	QTDE ESCOLA	QTDE CMEI	VALOR UNITÁRIO
01	10	kg	Carne bovina (bife)	Aliança		10	R\$ 22,00
02	170	kg	Carne bovina magra em cubos (emb. 3Kg)	Aliança	100	70	R\$ 19,00
03	350	kg	Carne bovina moída de 1ª qualidade (emb.3 Kg)	Aliança	250	100	R\$ 20,00
04	200	Kg	Carne de frango (coxa sobre coxa) DORSAL	Copagril	150	50	R\$ 6,50
05	150	Kg	Frango Caipira (Picado)	Caipira	150		R\$ 14,00
06	40	Kg	Presunto cozido sem capa de gordura	Frimesa	40		R\$ 15,75

Parágrafo Único: O prazo de entrega do objeto acima citado, é de 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação.

- a) As entregas deverão ser de acordo com o pedido feito pela nutricionista da Prefeitura.
- b) O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 06 meses.
- c) Nos rótulos devem constar nome e composição do produto, lote, data de fabricação e validade, selo de inspeção (quando aplicável), número de registro no órgão oficial, CNPJ, endereço do fabricante e distribuidor, condições de armazenamento e quantidade (peso).
- d) Os produtos devem apresentar aparência, odor e consistência característicos. A avaliação sensorial é feita de acordo com cada tipo de alimento, na presença da cozinheira responsável, quando necessário.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 006/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo do responsável pela Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ **33.170,00 (trinta e tres mil cento e setenta reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao treme de aceitação da Contratante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de negativas de Regularidade Fiscal demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, com crédito na seguinte Conta Corrente: (SICREDI – Ag 0715 – Conta Corrente 06097-6)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência **de 12 (doze) meses**, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

12.361.1150.2.015 – Programa de Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3.3.90.32.05.00 – 1220 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1223 – Merenda Escolar – Fonte 505

12.365.1150.2.020 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil

3.3.90.32.05.00 – 1653 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1656 – Merenda Escolar – Fonte 505

12.365.1150.2.021 - Programa de Merenda Escolar – Educação Infantil – CMEI

3.3.90.32.05.00 – 1661 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1664 – Merenda Escolar – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços/entrega do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 12 de fevereiro de 2016

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE

ESSER & CIA LTDA
Edimar Antônio Esser – CONTRATADO